REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Assinado de forma digital por JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Dados: 2021.10.20 17:08:11 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia)

PROCEDIMENTO N.º 433/UMC/SG/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 5
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 5
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTORES E GESTORAS DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8
Cláusula 12.ª – SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO 9
CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 14.ª – SANÇÕES 9
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS 10
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 12
CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 22.ª CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 13
CLÁUSULA 23.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO 13
CLÁUSULA 24.ª – FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS 13

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Secretaria-Geral (SG), na sequência do procedimento n.º 433/UMC/SG/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, em conformidade com as especificações técnicas descritas nas cláusulas 22.ª e seguintes.

2. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 90910000-9 Serviços de limpeza.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado até 31 de março de 2022.

2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do contrato tem lugar nas instalações do Contraente Público, devidamente identificadas no Anexo I – Caraterização das instalações.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 65 000,00 (sessenta e cinco mil euros), repartido da seguinte forma:

- Secretaria-Geral - € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros);
- POSEUR - € 20 000,00 (vinte mil euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, devendo o Cocontratante salvaguardar todas e eventuais atualizações remuneratórias durante o período de vigência do contrato, incluindo o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e demais legislação em vigor (ex: acordo coletivo de trabalho para o setor).

3. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **Cocontratante** apresentará mensalmente a cada **Contraente Público**, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados referentes ao mês anterior, devendo constar da fatura todos os elementos determinantes para a formação do preço da fatura por morada de instalação, em conformidade com a aplicação dos preços unitários apresentados pelo Cocontratante no formulário da proposta Anexo II – Formulário da proposta, do convite, relativos aos serviços de limpeza caraterizados e especificados nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor ou Gestora do **Contraente Público**, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. O **Contraente Público** pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o **Cocontratante** deve indicar nas faturas.

7. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. O não pagamento dos valores contestados pelo **Contraente Público** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, o **Contraente Público** proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** são automaticamente suspensos por igual período.

10. O **Contraente Público** está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas Cláusulas do contrato a celebrar, constituem obrigações do **Contraente Público**:

a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;

b) Colocar à disposição da equipa envolvida na execução do contrato, o ambiente de trabalho adequado e com as necessárias condições de higiene e segurança;

c) Facultar o acesso ao local de execução do contrato e adequados meios logísticos acordados entre as partes, designadamente ao registo individualizado, de entradas e saídas das instalações a cargo do serviço de vigilância e segurança;

d) Nomear um(a) gestor(a) para o acompanhamento da execução do contrato, e comunicar essa nomeação, bem como quaisquer alterações, ao **Cocontratante**;

e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do **Cocontratante**, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. Constituem, ainda, obrigações do **Cocontratante**:

a) Prestar, pelo preço contratado, os serviços de limpeza descritos no Anexo II - Especificação dos serviços de limpeza_LPR_ LPP_LP, ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as diretivas que lhe sejam transmitidas pelo **Contraente Público**;

b) Assegurar o cumprimento do disposto nas cláusulas 22.ª e 23.ª;

c) Nomear um gestor(a) do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao **Contraente Público**;

d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelos Contraentes Públicos;

e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao **Contraente Público**, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do **Contraente Público**;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou comercial;

h) Comunicar ao **Contraente Público** a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

j) Estar presente nas reuniões que venham a ser solicitadas pelos Contraentes Públicos, nos termos e condições definidos por estes.

3. O **Cocontratante** fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O **Cocontratante** obriga-se a cumprir o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de serviços de Portaria,

Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n. 2, de 15/01/2020.

5. O **Cocontratante** deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64–A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
 d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 e) As normas e orientações da Direção-Geral de Saúde relativas à adoção de medidas preventivas da propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2), em particular, e no que à prestação do serviço de limpeza respeita, as medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação do vírus (v.g. Orientação N.º 14/2020).

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTORES E GESTORAS DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores do contrato:

Entidades MAAC	NIPC Entidades	Gestor/Gestora Contrato	Endereço de correio eletrónico	Contacto Telefónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	600086330	Helena Santos	helena.santos@sgambiente.gov.pt	213 231 696
POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos		Paulo Silva	paulo.silva@poseur.portugal2020.pt	211 545 027

2. Ao Gestor ou Gestora do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do **Cocontratante**, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o **Cocontratante** se vinculou em sede de obrigações contratuais;

c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo **Cocontratante**;

d) Realizar reuniões periódicas com o **Cocontratante** de planeamento e de aferição de resultados.

e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor e, ou, promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

3. Qualquer alteração ao gestor ou gestora indicado no número 1., será comunicada ao **Cocontratante** no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Cocontratante** e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público**, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Cocontratante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O **Cocontratante** e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do **Cocontratante** quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o **Contraente Público** venha a ser demandado por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Cocontratante** fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 12.ª – Seguros, Saúde e Segurança no Trabalho

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do **Cocontratante** assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.
3. O **Contraente Público** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 13.ª - Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço previstos na Cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos, que resulte na **evidência individual** de uma Não Conformidade identificada no Anexo III – Grau e

Gravidade de Não Conformidades, confere ao **Contraente Público** o direito a ser indemnizado, através da aplicação de sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

a) Não Conformidades de grau "Muito Grave"

$$S = [(P/ P_E) \times A] \times IGMG$$

Em que:
S = Sanção pecuniária;
P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;
A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, excluindo domingos e feriados);
P_E = Prazo de execução previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos;
IGMG = Índice de gravidade Muito Grave = 0,05.

b) Não Conformidades de grau "Graves"

$$S = [(P/ P_E) \times A] \times IGMG$$

Em que:
S = Sanção pecuniária;
P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;
A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, excluindo domingos e feriados);
P_E = Prazo de execução previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos;
IGMG = Índice de gravidade Grave = 0,02.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o **Cocontratante** permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância as obrigações a que estava vinculado a atuar no âmbito do Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O **Contraente Público** poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o **Contraente Público** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

e) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato, quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao Cocontratante.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor ou gestora do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do contrato, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços de limpeza a prestar nas tipologias das instalações de cada edifício, devem ter em consideração as áreas, tipo de pavimentos e paredes, identificados no Anexo I - Caracterização das Instalações.

2. Os serviços de limpeza devem alcançar os resultados previstos no Anexo II - Especificação dos serviços de limpeza_LPR_LPP_LP, em conformidade com as especificações aí previstas, a saber:

 a) C.1- Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Regular (LPR);

 b) C.2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP);

 c) C.3 - Serviços de Limpeza - Piquete (Limpeza Permanente), (LP).

CLÁUSULA 23.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

O Cocontratante obriga-se a garantir o nível de qualidade, por tipologia de instalações, em conformidade com os resultados previstos no Anexo II - Especificação dos serviços de limpeza_LPR_LPP_LP.

CLÁUSULA 24.ª – FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

1. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza são fornecidos pelo Cocontratante, assumindo o mesmo inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.

2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies. (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.)

3. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza devem respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor durante o período de vigência do contrato.

4. O Contraente Público reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

5. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços de limpeza (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), é da responsabilidade e encargo do Cocontratante, assim como todos os gastos com a manutenção e conservação dos mesmos em perfeito estado de funcionamento.

Anexos:

Anexo I – Caracterização das Instalações;
Anexo II – Especificação dos Serviços Limpeza_LPR_LPP_LP;
Anexo III – Processos e Meios- Grau e Gravidade das Não Conformidades;
Anexo IV – Histórico_Nº Trabalhadores